



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, em 14 de setembro de 2018.



## **PROJETO DE LEI Nº 161/2018**

Código: P728784202/3605

### **Ofício DA nº 318/2018**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal.  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 111/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 111/2018, por meio do qual o Executivo solicita autorização para dar revogar a Lei nº 6.412 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 111/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura que tem por objetivo revogar a Lei nº 6.412 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda e dá outras providências.

Assim procedemos, em atendimento ao pedido formalizado pela própria empresa interessada, nos termos do ofício em anexo, solicitando a revogação da área cedida, em razão de haver outra área no Centro de Desenvolvimento de Assis que melhor atenderá as necessidades da empresa, sendo certo que o novo processo de concessão de uso somente poderá ser deflagrado após o período eleitoral.

Por intermédio do presente, encaminhamos para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 111/2018.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 111/2018

Revoga a Lei nº 6.412 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 6.412 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda e dá outras providências.
- Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 2018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



Assis, 03 de Julho de 2018

Ao Ilmo. Sr.

José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS



Assunto: **Revogação de Área**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assis, a empresa **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 18.817.243/0001-82, vem por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, a revogação da área cedida através da Lei nº 6.412 de 19 de dezembro de 2017, voltando a mesma ao município, em razão do fato de ter se encontrado uma outra área municipal, dentro do próprio Distrito Industrial de Assis que melhor atenderá a necessidade do perfil de nossa empresa, e que as providências sejam tomadas no sentido de regularização da mesma.

Nestes Termos, pedimos deferimento.

MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

Victor Robson Maia Ribas

RG: 53340886-6 SSP/SP

SÓCIO/PROPRIETÁRIO

11:26 04/07/2018 01:49:49 RECEBIDA N. 05515-010-PROCOLO



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 119/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua da Castanheira, cadastrada como Setor 06, Quadra 190 (ex-H), Lotes 32 ao 36, com um total de 1.883,01 m<sup>2</sup>, assim descrita:

**ÁREA:** 1.883,01 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua da Castanheira, S 06 – Q 190 (Ex-H), lotes 32 a 36 – CDA II – Assis

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira junto à divisa do lote 31, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com o alinhamento junto ao lote 37, numa distância de 73,90 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Horto Florestal, numa distância de 25,10 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 72,75 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.883,01 m<sup>2</sup>."

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.393, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA, no CDA II, para desenvolver atividades de comércio atacadista de madeira e produtos derivados e serviços de transporte rodoviário de carga.

**Art. 3º -** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998 alterada pela Lei nº 5.451/2010.

PROJETO DE LEI Nº 119/2017 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 3605.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.412, de 19 de Dezembro de 2.017.....

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

**Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

**Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

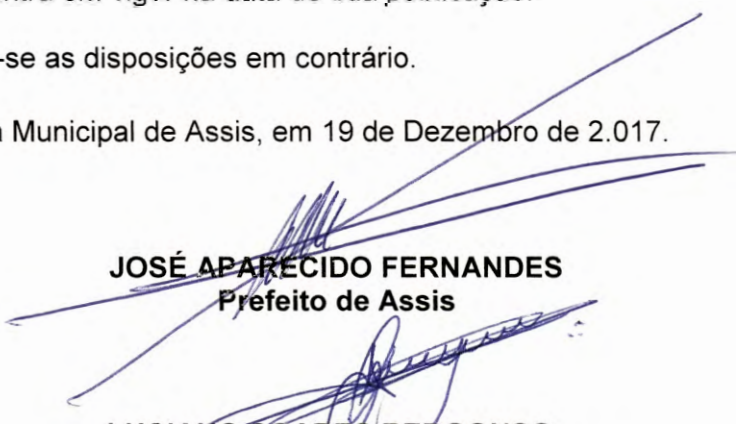
V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º** - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Dezembro de 2.017.

  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito de Assis

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Dezembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"  
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2017

Que entre si celebram o Município de Assis e  
a Empresa **MALV MADEIRAS E  
TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.817.243/0001-82, com sede na Rua Miguel Antonucci, nº 160, na cidade de Cândido Mota, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, **Sr. VICTOR ROBSON MAIA RIBAS**, portador do R.G. nº 53.340.886-6 SSP/SP e do CPF nº 414.249.988-24, residente e domiciliado na Rua Gracinda de Jesus Gomes, nº 279, Jardim Morumbi, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

## CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade desenvolvimento de atividades de comércio atacadista de madeira e produtos derivados; e serviços de transporte rodoviário de carga:

**ÁREA:** 1.883,01 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua da Castanheira, S 06 – Q 190 (Ex-H), lotes 32 a 36 – CDA II – Assis

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, junto à divisa do lote 31, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua da Castanheira, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 37, numa distância de 73,90 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Horto Florestal, numa distância de 25,10 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 72,75 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.883,01 m<sup>2</sup>, destacada no Desenho nº 6.377, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis."



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

PROJETO DE LEI Nº 161/2018 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 3605.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS


Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

## MUNICÍPIO DE ASSIS

Concedente

  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES  
Prefeito Municipal

## MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

Concedida

VICTOR ROBSON MAIA RIBAS  
Diretor proprietário

### Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda.

ÁREA: 1.833,01 m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua da Castanheira – S 006 – Q190 (Ex-H) – Lotes 32 a 36

CDA II – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua da Castanheira, junto à divisa do lote 31, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua da Castanheira, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 37, numa distância de 73,90 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Horto florestal, numa distância de 25,10 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 31, numa distância de 72,75 metros, até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, abrangendo uma área de **1.833,01 m<sup>2</sup>**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.393, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 25 de outubro de 2.017.

  
Eduardo David Figueiredo  
CREA 5069705089  
Eduardo David Figueiredo  
Engenheiro Civil  
Crea/SP 5069705089



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.

LOCAL

RUA DA CASTANHEIRA - 5006 - Q190 (EX H)- LOTES 32 A 36 - CDA I - ASSIS SP

PRANCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA

1 833 01 m<sup>2</sup>

FOLHA

ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 161/2018 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 3605.



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

## AVALIAÇÃO

- 1. Objeto:** Área a ser cedida
- 2. Finalidade:** Instalação da empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda
- 3. Croqui:** 6.393 – folha única
- 4. Data Base:** Outubro/2017
- 5. Local:** Rua da Castanheira - S. 06 - Q. 190 - L. 032 a 036  
CDA I - Assis/SP
- 6. Proprietário:** Prefeitura Municipal de Assis
- 7. Dimensões:** Área (At) = 1.833,01 m<sup>2</sup>;  
Testada (T) = 25,10 m;

**8. Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 854,30 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

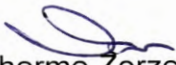
**8.1. Testada Corrigida (TC)**

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$
$$TC = ((1.833,01 \times 25,10) / 30) \frac{1}{2}$$
$$TC = 39,16 \text{ m}$$

**8.2. Valor Total do Terreno (VT)**

$$VT = TC \times VL$$
$$VT = 39,16 \times 854,30$$
$$VT = R\$ 33.455,61$$

A presente avaliação importou em R\$ 33.455,61 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

  
Eng. Guilherme Zorzenone Daré  
Departamento de Controle Urbano

